



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial de São Felipe | Poder Executivo | Edição Nº 2768 | Quarta, 22/01/2025



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Lei Municipal nº 921/2024

De 20 de dezembro de 2024

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São Felipe para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências”

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, na forma do artigo 29 da Constituição Federal, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários do Município de São Felipe, conforme discriminado abaixo:

- I - Prefeito R\$ 22.000,00
- II - Vice-Prefeito R\$ 12.000,00
- III — Vereadores R\$ 9.500,00
- IV — Secretários Municipais R\$ 6.500,00

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador e Secretário Municipal serão remunerados exclusivamente pelos subsídios fixados no artigo anterior, vedado qualquer tipo de acréscimo, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial de São Felipe | Poder Executivo | Edição Nº 2768 | Quarta, 22/01/2025



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

Art. 3º - A revisão geral anual, assegurada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, para os subsídios fixados nesta Lei, no percentual de 4% (quatro por cento), a ser aplicada no mês de janeiro de cada ano, durante o período de 2025 a 2028.

Parágrafo único - A recomposição mencionada no artigo 3º visa à correção das perdas inflacionárias acumuladas ao longo do quadriênio, sendo aplicada de forma automática, e independente de outros reajustes concedidos.

Art. 4º - O total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, que compreende o somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio de cada vereador não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual, conforme previsão constitucional.

Parágrafo Único - O vereador que falar as Sessões, ou, se estiver presente, faltar as votações da Ordem do Dia, terá descontado do seu subsídio o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) por cada Sessão que for registrada sua falta.

Art. 6º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar ao valor correspondente a 7% da receita do Município e este não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio dos seus Vereadores, sob pena de seu Presidente incidir em crime de responsabilidade.



Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia

